

P.I 20.888.077-2

**TERMO ADITIVO  
ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO, DO PLANO DE TRABALHO E  
DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE  
CONVÊNIO**

**Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura**

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/2022, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário, Sr. SANDRO ALEX, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1313/2023, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente FERNANDO FURIATTI SABOIA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, com Sede na Av. Grispim Furquim Siqueira, nº. 1800, centro, Butieirinho, Itaperuçu-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.422.846/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NENEU JOSÉ ARTIGAS, portador do CPF/MF sob o nº. 016.746.049-80, com domicílio especial na Av. Grispim Furquim Siqueira, nº. 1800, centro, Butieirinho, Itaperuçu – Paraná, celebram o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 084/2022, que tem por objeto “a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a pavimentação asfáltica da estrada municipal Verônica Teixeira de Cristo, Trecho com início na Estaca - 0 de coordenadas 25.199462; 49.407386 e final na Estaca-500, de coordenadas 25.175498; 49.407386, com 10.000,00m de extensão e 7,0m de largura, e área total de 70.000,00m², no Município de Itaperuçu – PR”.

**P.I 20.888.077-2**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado nº. 20.888.077-2, com amparo na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Convênio, do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro, diante a alteração de serviços, com alteração dos percentuais dos partícipes estabelecidos na formalização do ajuste, devidamente justificados no presente protocolado, conforme o Ofício nº 168/2023 – Gab. (fls. 02 mov. 02), manifestação favorável do fiscal do convênio (fl. 38), informação do gestor (fls. 46/48a), memorial descritivo (fls. 17/21), representações gráficas (fl. 12 a 16), quadro de variação (fls. 35/36a), ART (fls. 22), cronograma físico-financeiro (fl. 27 e 28), plano de trabalho (fls. 30/34a), declaração de contrapartida financeira (fl. 29).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Conforme Informação do DFIL/SEIL fls. 46/48a (mov. 36) e planilha orçamentária atualizada de fls. 35/36a (mov. 26), considerando a alteração de serviço, o valor do Convênio passará de R\$ 13.245.418,90 (treze milhões e duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos) para **R\$ 13.703.311,10 (treze milhões e setecentos e três mil e trezentos e onze reais e dez centavos), sendo R\$ 6.073.600,44 de repasse do Estado e R\$ 4.307.113,16 (31,43%) em pecúnia e R\$ 3.322.597,50 (24,25%) em serviço de contrapartida municipal,** com alteração dos percentuais estabelecidos na formalização do convênio, conforme quadro abaixo:

Valor do Convênio	Estado	Município - Pecúnia	Município - Serviço
R\$ 13.778.700,48	R\$ 6.400.000,00 (46,45%)	R\$ 4.056.102,98 (29,44%)	R\$ 3.322.597,50 (24,11%)
<b>Valor da Proposta</b>	<b>Estado</b>	<b>Município - Pecúnia</b>	<b>Município - Serviço</b>
<b>R\$ 13.245.418,90</b>	<b>R\$ 6.073.600,44 (46,45%)</b>	<b>R\$ 3.849.220,96 (29,44%)</b>	<b>R\$ 3.322.597,50 (24,11%)</b>
Valor do Aditamento	Estado	Município - Pecúnia	Município - Serviço
R\$ 457.892,20	R\$ 0,00	R\$ 457.892,20	R\$ 0,00
<b>Novo Valor do Convênio</b>	<b>Estado</b>	<b>Município - Pecúnia</b>	<b>Município - Serviço</b>
<b>R\$ 13.703.311,10</b>	<b>R\$ 6.073.600,44 (44,32%)</b>	<b>R\$ 4.307.113,16 (31,43%)</b>	<b>R\$ 3.322.597,50 (24,25%)</b>

**P.I 20.888.077-2**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O cronograma físico financeiro fica alterado, de acordo com o constante à fl. 27/28 (mov. 23).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho fica alterado, conforme autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de acordo com o constante às fls. 30/34a (mov. 25).

**CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

**JOSÉ BRUSTOLIN NETO**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, em exercício

**FERNANDO FURIATTI SABOIA**

Diretor-Presidente do DER/PR

**NENEU JOSÉ ARTIGAS**

Prefeito de Itaperuçu



ePROCOLO



Documento: **084.2.2022\_Itaperucu\_Alteracao\_Valor\_20.888.0772.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Brustolin Neto** em 27/11/2023 17:40, **Neneu Jose Artigas** em 28/11/2023 10:55.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 27/11/2023 16:35 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **20.888.077-2** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 27/11/2023 16:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a9a126c972638ae24a223a19e064e375**.

peçoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.1. Recai a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo CONVENIENTE e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.

14.2. No caso de desvio de utilização do bem móvel ou imóvel ou tangível pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio da CONCEDENTE, ou indenização do valor global aplicado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos e as dúvidas originadas ao longo da vigência do presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os participantes, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INALIENABILIDADE

16. Os bens patrimoniais que trata o objeto deste convênio ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigente a parceria, e deverão exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RENDIMENTOS

17. O recurso no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) será repassado ao CONVENIENTE em parcela única em uma conta EXCLUSIVA PARA ESTE FIM aberta pelo Município.

17.1 A contrapartida no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) deverá ser depositada em conta bancária exclusiva do Convênio.

17.2 O recurso recebido deverá ser aplicado pelo Município em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, conforme artigo 709, Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.3 O rendimento resultante da aplicação precisar ficar registrado.

17.4 Ao final do prazo de vigência de 24 meses, os rendimentos poderão ser aprovados para utilização na mesma natureza de despesa ou solicitado o recolhimento para o Estado, conforme conveniência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas por meios estabelecidos neste Termo.

18.1. O MUNICÍPIO responderá integralmente pelos encargos de seus servidores designados para atuar junto ao convênio, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SEI.

18.2. O presente Termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a SEI e os servidores designados pelo MUNICÍPIO para atuar no referido ambiente.

18.3. O MUNICÍPIO se responsabilizará pelos eventuais danos que os servidores por ele

designados para atuar junto ao objeto do convênio que venham a causar a SEI ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

18.4. O MUNICÍPIO poderá fazer a indicação de estagiários devidamente por ele contratados, sob supervisão dos servidores designados, para atuar junto à finalidade do convênio.

18.5. A supervisão e fiscalização da execução deste Termo de Convênio será feita permanentemente por representantes designados.

18.6. A SEI e o MUNICÍPIO agirão solidariamente para viabilizar a melhor forma de operacionalização do presente instrumento.

18.7. Aplica-se ao presente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como das demais normas aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Convênio o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**Marcelo Rangel Cruz de Oliveira**  
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

**Celso Luiz Pozzobom**  
Prefeito do município Umuarama

131096/2023

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO Nº: 18.638.148-3

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CV004/2023

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Três Barras do Paraná

DO OBJETO: Procede o registro do ajuste do valor do convênio 004/2023 ao do contrato administrativo, conforme demonstrativo abaixo, nos termos da Cláusula 5.1.3 dos respectivos termos, conforme aprovação da Diretoria-Geral (fls. 415 – mov. 108), permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos referidos convênios, sendo observadas a Lei Estadual nº. 15.608/2007 e as Condições Gerais de Contratos:

Total do Convênio	R\$	6.127.685,33
Valor do Estado	R\$	5.514.916,80
Valor do Município	R\$	612.768,53
Contrato Administrativo	R\$	6.094.250,73
Valor do Estado	R\$	5.484.831,76
Valor do Município	R\$	609.418,97
Supressão Estado	R\$	30.085,04
Supressão Município	R\$	3.349,56
Novo Valor do Convênio	R\$	6.094.250,73

DATA: 27 de novembro de 2023.

**Fernando Furiatti Sabóia**      **José Brustolin Neto**  
Diretor-Presidente/DER      Secretário/SEIL, em exercício

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Republicado para correção – Edição 11539 – página 7

PROTOCOLO Nº: 21.176.349-3 apenso ao PI 18.445.523-4

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 122/2022

Onde fez constar:

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 180 dias a partir de 22 de novembro de 2023 até 20 de maio de 2024.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 20 de maio de 2024 até 16 de novembro de 2024. Passa a constar:

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 365 dias a partir de 22 de novembro de 2023 até 21 de novembro de 2024.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 21 de novembro de 2024 até 20 de maio de 2025. DATA: 27 de novembro de 2023.

**Gabriel Salgado de Oliveira**  
Assessoria Técnica/Jurídica

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO Nº: 20.888.077-2 apenso ao PI18.413.399-7

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 037/2022

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR. CONVENIENTE: Município de Itaperuçu

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Convênio, do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro, diante a alteração de serviços, com alteração dos percentuais dos participantes estabelecidos na formalização do ajuste, devidamente justificados no presente protocolado, conforme o Ofício nº 168/2023 – Gab. (fls. 02 mov. 02), manifestação favorável do fiscal do convênio (fl. 38), informação do gestor (fls. 46/48a), memorial descritivo (fls. 17/21), representações gráficas (fl. 12 a 16), quadro de variação (fls. 35/36a), ART (fls. 22), cronograma físico-financeiro (fl. 27 e 28), plano de trabalho (fls. 30/34a), declaração de contrapartida financeira (fl. 29).

DO VALOR: Conforme Informação do DFIL/SEIL fls. 46/48a (mov. 36) e planilha orçamentária atualizada de fls. 35/36a (mov. 26), considerando a alteração de serviço, o valor do Convênio passará de R\$ 13.245.418,90 (treze milhões e duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos) para R\$ 13.703.311,10 (treze milhões e setecentos e três mil e trezentos e onze reais e dez centavos), sendo R\$ 6.073.600,44 de repasse do Estado e R\$ 4.307.113,16 (31,43%) em pecúnia e R\$ 3.322.597,50 (24,25%) em serviço de contrapartida municipal, com alteração dos percentuais estabelecidos na formalização do convênio

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico financeiro fica alterado, de acordo com o constante à fl. 27/28 (mov. 23).

DO PLANO DE TRABALHO: O Plano de Trabalho fica alterado, conforme autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de acordo com o constante às fls. 30/34a (mov. 25).

DATA: 27 de novembro de 2023.

**Fernando Furiatti Sabóia**      **José Brustolin Neto**  
Diretor-Presidente/DER      Secretário/SEIL, em exercício

131060/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA